

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

PLANO PRECE III

CNPB 2006.0018-92

Certificado atualizado com as regras regulamentares aprovadas pela Portaria nº 807, de 20/11/2020, publicada no DOU em 26/11/2020, com início de vigência a partir desta última data.

Certificado de participante do Plano PRECE III

A PRECE confere o presente certificado aos participantes do Plano de Benefícios PRECE III, cadastrado sob o CNPB 2006.0018-92, contendo os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e a forma de cálculo dos benefícios.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO PLANO

Poderá tornar-se participante do plano qualquer empregado ou dirigente das patrocinadoras, desde que não sejam participantes ou assistidos de outro plano administrado pela PRECE.

A inscrição é realizada através do preenchimento e assinatura de formulário próprio fornecido pela PRECE, devidamente instruído com os documentos exigidos, cabendo à Diretoria Executiva a análise do pedido, que, se deferido, terá eficácia a contar da data da protocolização do formulário junto à PRECE.

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a condição de participante ativo aquele que:

- a. Requerer o cancelamento de sua participação;
- b. Falecer;
- c. Deixar de contribuir para o plano durante 3 meses consecutivos ou não;
- d. Romper o vínculo empregatício com a patrocinadora e optar pelos institutos de resgate ou portabilidade.

REGRAS DE CONTRIBUIÇÃO

- a. Contribuição básica mensal, considerando o percentual de escolha do participante, desde que este percentual seja no mínimo 3% e no máximo 10% do salário de participação, podendo ser alterada anualmente no mês de novembro, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte;
- b. Contribuição adicional mensal, facultativa, considerando um percentual não inferior a 1% do salário de participação, podendo ser alterada anualmente no mês de novembro, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte;
- c. Contribuição suplementar, considerando um percentual nunca inferior a 20% do salário de participação, podendo ser realizada a qualquer momento.

As contribuições administrativas são definidas conforme previsto no **Plano de Custeio** do plano, que é revisto anualmente e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Este documento está presente no **Parecer Atuarial** divulgado no site da PRECE, na seção de **Informações Atuariais**.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Os participantes são elegíveis para cada tipo de benefício quando:

- a. **Aposentadoria por tempo de contribuição:** ter pelo menos 55 anos completos de idade, 10 anos completos de vinculação ao plano, além de comprovar que seu contrato de trabalho foi encerrado na patrocinadora;
- b. **Aposentadoria antecipada:** ter pelo menos 50 anos completos de idade, 10 anos completos de vinculação ao plano, além de comprovar que seu contrato de trabalho foi encerrado na patrocinadora;
- c. **Aposentadoria por invalidez:** comprovar que seu contrato de trabalho foi suspenso na patrocinadora e apresentar a carta de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez do Regime de Previdência Oficial;
- d. **Renda de Pensão por Morte:** for dependente cadastrado com vínculo com o participante ou assistido falecido e esteja com o status de ativo no momento do falecimento deste.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Conforme determinado no Regulamento do plano PRECE III:

- a. **Aposentadoria por tempo de contribuição:** o benefício é calculado com base na soma do saldo de contas individual, patronal e de recursos portados acumulado. O saldo total é transformado em um benefício mensal de acordo com as hipóteses atuariais e financeiras na data da concessão da renda;
- b. **Aposentadoria antecipada:** o benefício é calculado com base na soma do saldo de contas individual, patronal e de recursos portados acumulado. O saldo total é transformado em um benefício mensal de acordo com as hipóteses atuariais e financeiras na data da concessão da renda;
- c. **Aposentadoria por invalidez:** o benefício é calculado com base no saldo global que corresponde à soma do saldo de contas individual, patronal e de recursos portados acumulado, acrescido do valor transferido da Conta Coletiva de Benefício de Risco, correspondente à contribuição média dos 12 meses anteriores à invalidez, multiplicada pelo número de contribuições mensais que o participante pagaria até ser elegível ao benefício aposentadoria por tempo de contribuição. O saldo total é transformado em um benefício mensal de acordo com as hipóteses atuariais e financeiras na data da concessão da renda;
- d. **Pensão por morte:**
 - i. **Para pensão por morte de aposentado:** o benefício é calculado com base no saldo global de contas em nome do aposentado falecido;
 - ii. **Para pensão por morte de participante:** o benefício é calculado com base no saldo global que corresponde à soma do saldo de contas individual, patronal e de recursos portados acumulado pelo participante em vida, acrescido do valor da transferência da Conta Coletiva de Benefício de Risco,

sendo calculado um benefício de aposentadoria por invalidez. O saldo total é transformado em um benefício mensal de acordo com as hipóteses atuariais e financeiras na data da concessão da renda.

Na concessão do benefício de aposentadoria, o participante possui a opção de sacar à vista até 25% do saldo acumulado no plano em seu nome. Ao realizar essa opção, o cálculo do benefício a ser concedido no plano levará em conta somente o saldo remanescente, que já estará abatido do valor que será pago à vista.

O benefício pode ser concedido em uma das três modalidades ofertadas pelo plano, sendo a Renda por Prazo Indeterminado com pensão, Renda por Prazo Indeterminado sem pensão e Renda por Prazo Determinado. A diferença entre as modalidades consta esclarecida a seguir:

- **Renda por Prazo Indeterminado com Pensão** – renda apurada considerando as características do participante e de seus beneficiários inscritos. Neste caso, o falecimento do participante ou assistido gera o direito à pensão para os beneficiários inscritos. Para essa modalidade o benefício é recalculado anualmente considerando o saldo de contas remanescente e as premissas atuariais vigentes na data do recálculo;
- **Renda por Prazo Indeterminado sem Pensão** – renda apurada considerando somente as características do participante. Neste caso não consta prevista a concessão de benefício de pensão. Para essa modalidade o benefício é recalculado anualmente considerando o saldo de contas remanescente e as premissas atuariais vigentes na data do recálculo;
- **Renda por Prazo Determinado** – renda apurada considerando o prazo de recebimento escolhido pelo participante, que pode ser de 5, 10, 15, 20, 25 ou 30 anos. Neste caso, não há o pagamento de pensão após o falecimento do participante ou assistido. Para essa modalidade o benefício é recalculado anualmente considerando o saldo de contas remanescente, assim como as premissas financeiras vigentes na data do recálculo.

OBSERVAÇÕES

Este certificado tem como objetivo atender ao Inciso I do artigo 3º da Resolução CNPC nº 32/2019.

PRECE
Previdência

